



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 946/2025
DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALOR PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, REGULAMENTANDO O ART.13, § 2º DA LEI 12.153/2009 NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos como obrigações de pequeno valor, não sujeitos à expedição de precatórios, nos termos do §3º, do art. 100, da Constituição da República de 1988, fixando ainda, o valor a que se refere o art.13, §2º, da Lei 12.153/2009, os pagamentos que o município de Carmésia/MG tenha que fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, tendo por limite igual ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 100, da CF/88.

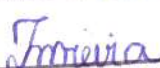
Art. 2º Para fins de cumprimento no parágrafo 4º, do artigo 100, da CR/88 (Constituição da República) de 1988, o valor acima referido será atualizado conforme reajuste promovido pela Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmésia, 02 de setembro de 2025.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/09/25


TAMIRYS NUNES VIEIRA